



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

DECRETO Nº 052/2021
DE 17 DE MARÇO DE 2021

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 87, inciso VI e demais disposições legais existentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas de enfrentamento e prevenção ao Covid-19,.

§1º – Integram o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, além do Prefeito Municipal, os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Finanças, de Assistência Social, de Administração Geral, de Obras e o Procurador-Geral do Município.

§2º - O Comitê poderá solicitar a participação dos demais secretários municipais, a depender da necessidade, bem como convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Para alcançar o objetivo, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

I – Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de Itabi;

II – Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades:

- a) Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- b) Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;
- c) Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Itabi, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;
- d) Participar das discussões para elaboração de campanhas de publicidade relacionadas ao combate à disseminação da doença;
- e) Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;
- f) Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;
- g) Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência, em virtude da pandemia do novo coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE
SERGIPE, em 17 de março de 2021.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL